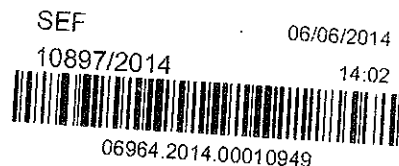




**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM nº 226/2014

Florianópolis, 05 de junho de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.423 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001. O Anexo I deste documento apresenta um quadro comparativo, com a redação atual e a proposta, para detalhamento da citada Alteração.

2. As Alterações 3.423, com produção de efeitos na data da publicação, revoga a alínea "c" do inciso III do art. 28 do Anexo 6 do RICMS-SC/01, objetivando diminuir o entrave burocrático causado nas atividades dos produtores rurais, embaraços e transtornos sem relevância, revogando a obrigatoriedade de apresentação de cópia da Guia de Trânsito Animal – GTA – quando da entrega dos blocos de Nota Fiscal do Produtor nos órgãos conveniados.

3. Justifica-se a revogação em virtude da citada exigência ser necessária apenas no transporte de animais vivos na área sanitária.

4. São essas, senhor Governador, as breves razões que me levam a submeter a Vossa Excelência esta minuta de Decreto, à luz dos benefícios que seguramente essa medida trará ao Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 226/2014

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO: 3.423 RICMS – ANEXO 6, Art. 28, III, “c”	Fica revogada a alínea “c” do inciso III do art. 28 do Anexo 6.	
Art. 28. III – c) apresentar cópia da Guia de Trânsito Animal (GTA) quando a operação envolver animais vivos;	Art. 28. III – c) REVOGADO.	A alteração 3.423, que revoga a alínea “c” do inciso III do art. 28 do Anexo 6 do RICMS-SC/01, objetiva diminuir o entrave burocrático causado nas atividades dos produtores rurais, embaraços e transtornos sem relevância, revogando a obrigatoriedade de apresentação de cópia da Guia de Trânsito Animal – GTA – quando da entrega dos blocos de Nota Fiscal do Produtor nos órgãos conveniados. Justifica-se a revogação em razão da citada exigência ser necessária apenas no transporte de animais vivos na área sanitária.